# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARIBA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




**PODER EXECUTIVO DE GUARIBA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.751, DE 25 DE MARÇO DE 2.020.**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NO DECRETO Nº 3.750, DE 21 DE MARÇO DE 2.020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES DESTINADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam alterados os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, que declara situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, para a adoção de medidas urgentes destinadas a evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o parágrafo único do artigo 1º, que fica acrescido do inciso XVI:

"XVI – no caso de servidores com 60 anos ou mais, desde que não permanecerem com trabalhos da Prefeitura em suas casas, e os independentemente de idade, portadores de doenças crônicas como diabetes ou hipertensão descontroladas, cardiopatias graves, doenças respiratórias graves e outras afecções deverão entrar em gozo de férias, imediatamente."

II – o artigo 8º, que fica acrescido de parágrafo único:

"Parágrafo único. O estabelecimento comercial com o ramo de atividade de padaria poderá funcionar, diariamente, no horário das 5 às 19 horas."

III – o artigo 12, caput, que fica acrescido de três parágrafos:

"Artigo 12 - Os velórios permanecerão abertos e funcionarão nos horários das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer, obrigatoriamente, no mesmo dia, até no máximo às 17 horas, para que depois de o fechamento das salas internas e dos portões externos, nenhuma cerimônia fúnebre ou enterro permaneça até o dia seguinte.

§ 1º. Os velórios deverão ter o mínimo de pessoas na área interna, a fim de evitar aglomerações tanto nas salas quanto na varanda e jardim, com a recomendação de que os portões externos permaneçam fechados e a entrada de parentes e amigos somente seja permitida a cada grupo de cinco, no momento exato em que sair de dentro do recinto quantidade equivalente.

§ 2º. Independente da 'causa mortis', os caixões deverão permanecer, obrigatoriamente, lacrados, com exceção dos que possuem visor, enquanto que cada corpo será velado e sepultado dentro do limite de horário de no máximo duas horas.

§ 3º. As cerimônias religiosas e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 10 minutos, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária, segundo os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde."

IV – o artigo 16, que fica acrescido de parágrafo único:

"Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no 'caput' deste artigo poderão ser aplicadas aos proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais:

I - quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse da saúde pública, penalidades como suspensão ou cassação da licença anual de funcionamento, nos termos do artigo 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Município;

II – quando a ação ou omissão constituir infração por contrariar as disposições do Código de Postura do Município, ou de outras leis, ou decretos baixados pelo

Governo Municipal, no uso de seu poder de policia administrativo, caberá aplicar ao infrator penalidade de multa no valor de 100 UFESPs – Unidade Fiscal de Referência do Estado de São Paulo, que será cobrada em dobro no caso de reincidência, nos termos dos artigos 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 25 de março de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Do Município De Guariba

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública